







DIREITO À IGUALDADE E À PROIBIÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO: CASO VICKY HERNÁNDEZ E FAMÍLIA X HONDURAS

Douglas Santos Mezacasa^{1*}, Stella Victória Costa Moraes².

¹ Universidade Estadual de Goiás – Unidade Universitária de Iporá, (PQ). douglas.mezacasa@ueg.com. 2 Universidade Estadual de Goiás – Unidade Universitária de Iporá, (IC).

Resumo: Este trabalho tem como objetivo apresentar a pesquisa do artigo "Direito à igualdade e à proibição da discriminação: análises a partir do Caso Vicky Hernández e Família x Honduras", desenvolvido como produto da Iniciação Científica (PBIC/UEG). Para a realização do estudo, foi analisado o Relatório nº 157/18 - Caso 13.051, juntamente com a legislação vigente dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e o posicionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH) sobre o caso. Vicky Hernández era uma mulher trans e ativista pelos direitos humanos que foi assassinada no decorrer do neogolpe judiciário cometido contra o governo de Manuel Zelaya, em 2009. O Estado hondurenho foi incriminado pelos peticionários como culpado por diligência aos direitos, uma vez que omitiu investigações importantes para as motivações do homicídio. O crime contra Vicky Hernández foi examinado pela CorteIDH a pedido de órgãos de proteção aos direitos humanos, que detectaram irregularidades na investigação. Como resultado à pesquisa redigida, constatou-se a interferência das instituições de proteção aos direitos humanos para a efetivação desses direitos, mostrando avanço aos direitos das pessoas LGBTQIA+ e detectando os desafios para a implementação dos direitos humanas das pessoas trans.

Palavras-chave: Pessoas trans. Violência policial. Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Introdução

Os desafios das pessoas transexuais estão diretamente relacionados ao discurso de aceitação social, onde historicamente correspondem aos pronunciamentos discriminatórios dos médicos e psiquiatras, que tratavam as pessoas transexuais pelo aspecto patológico. Apenas em 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) desconsiderou a identidade transexual como Transtorno de Identidade de Gênero pela Classificação Estatística Internacional de Doenças Problemas de Saúde (CID) (PIOVESAN, 2015). A repreensão médica reforçava a normatização da transexualidade como pecado, contribuindo para o processo de invisibilidade social, uma vez que a expressão de gênero foge do padrão cisnormativo e heteronormativo.











Desafios e Perspectivas da Universidade Pública para o Pós-Pandemia



Partindo da ordem jurídica alinhada prerrogativa que а é heteronormatividade, os direitos que percorrem o prisma transexual estão constantemente ameaçados, sujeitos a inaplicabilidade e às práticas violentas motivadas pelo preconceito estrutural que são executadas tanto pelo próprio Estado como pelos indivíduos que o integram (ARAÚJO, 2017, p. 643). Os mecanismos de normatização do preconceito são utilizados para deslegitimar todas as conquistas sociais e políticas dos direitos humanos dos grupos vulneráveis. Salienta-se que, independentemente dos atributos físicos, raça, religião, classe social, orientação sexual etc., o art. 1º da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), expressa que "todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos".

O resumo expandido foi construído segundo o Caso Vicky Hernández e Família x Honduras, com fundamento no Relatório 157/18, Caso 13.051. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) recebeu, em 23 de dezembro de 2012, uma petição do grupo Red Lésbica Cattrachas e pelo Centro de Derechos Humanos de las Mujeres, apontando a responsabilidade do Estado de Honduras pelos danos causados a Vicky Hernández e sua família. Somente em 06 de dezembro de 2016 a Comissão aprovou o Relatório de Admissibilidade nº 64/16 e, no dia 15 de dezembro de 2016, e enviou uma notificação às partes colocando-se a disposição para mediar a situação (IACHR, 2018, p. 2).

O homicídio de Vicky Hernández é uma demonstração da ação violenta de autoridades do Estado de Honduras, pela institucionalização do preconceito. Nesse sentido, para encorajar a tomada de consciência e de respeito aos direitos humanos nas Américas que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) foi criada pela Organização dos Estados Americanos (OEA). Possibilitando que ativistas e organizações podem apelar "[...] à CIDH não somente para encontrar soluções para casos individuais, mas também para criar precedentes que terão um impacto na política, legislação e sociedade brasileiras" (SANTOS, 2007, p. 39).

Os peticionários consideraram o Estado como responsável pelo assassinato da vítima, no sentido de atentar contra a vida dos opositores ao neogolpe. Vicky Hernández, mulher trans, era defensora dos Direitos Humanos que foi assassinada durante o toque de recolher estabelecido como tática de controle no









Desafios e Perspectivas da Universidade Pública para o Pós-Pandemia



decurso do neogolpe de Estado em Honduras, no ano de 2009. Sendo assim, a violação reconhecida abriu espaço para o debate da violação da lei interna ou exceção dos limites de autoridade, executada por seus próprios agentes ou pela não determinação direta da infração.

Resultados e Discussão

Com o surgimento dos órgãos de proteção aos direitos humanos, em 1945, viu-se brotar o ideário da liberdade, a partir da Declaração UDH, em 1948. Os princípios defendidos pela DUDH e pelo Sistema Interamericano passaram a exercer formalmente com a ratificação da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem. Outrossim, durante a nona Conferência Internacional Americana a Carta da OEA foi aprovada, reafirmando direitos básicos e fundamentais da pessoa humana adotados como princípios norteadores da OEA.

A Inter-american Commission on Humans Rights (IACHR), ou Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), é uma instituição autônoma pertencente ao Sistema Interamericano que reflete os novos ideias de liberdade e igualdade para as Américas. A Corte Interamericana é uma organização de destaque na promoção de ações punitivas que envolvam erradicação de todas as formas de discriminação e intolerância. A CIDH determinada igualdade como eminente à natureza humana, indivisível da dignidade e essencial para o equilíbrio da sociedade.

Os conceitos de orientação sexual e de gênero foram apresentados no artigo segundo dados divulgados pela CIDH em 2015 e pelos demais matérias analisados. Orientação sexual é independente do sexo atribuído ao nascimento e possui um componente importante para a formação da personalidade privada do indivíduo, vinculada principalmente com o conceito de liberdade e autodeterminação. A identidade de gênero pode ou não estar assignado com o gênero de nascimento, acomoda principalmente a vivência pessoal do corpo e outras expressões. O termo trans abarca a identificação de diversas identidades de gênero, tal como: transexuais, travestis, transformistas, entre outros.











01, 02 e 03 dez. 21 Desafios e Perspectivas da Universidade Pública para o Pós-Pandemia



Ademais, o artigo possui um capítulo destinado a explanar os acontecimentos do neogolpe ocorrido em Honduras em 2009, durante o governo de ex-presidente Manuel Zelaya. O capítulo elucida o caráter neofascista que incorpora a América Latina e oprime diretamente os grupos sociais vulneráveis, no qual as pessoas transexuais fazem parte (MONTEIRO, 2018). Consequentemente, golpes de Estado deslegitimam os governos, expondo a fragilidade da democracia latino-americana.

A judicialização dos direitos das pessoas trans foi outro ponto explorado, pois acentua a exclusão social e propicia a marginalização deste grupo. Nessa perspectiva, para que os direitos humanos das pessoas LGBTI, em particular das pessoas trans, sejam efetivados é necessário entendimento sobre o movimento trans, podendo delinear formas de implementar os direitos humanos.

Considerações Finais

No decorrer do estudo elucidou-se que, quando a sexualidade é forjada pela sociedade como um regulador de desvio comportamental, os direitos à orientação sexual são classificados dentro de um mesmo ângulo. A cisnormatividade e a heteronormatividade, nesse sentido, configuram-se como normas, excluindo as variadas formas da vida e expressões das pessoas trans. O caráter singular de cada grupo pertencente os/as LGBTQUIA+ deve ser levado em consideração quando pensados os caminhos para aplicação dos direitos individuais e coletivos.

Os órgãos de proteção aos direitos humanos têm papel indispensável para esse feitio, podendo interferir na ordem judicial dos Estados-parte que não cumprem com o comprometimento internacional de respeitar e a dar garantias aos direitos humanos. Demonstrando que a não-discriminação prossegue como maior desafio para implementação dos direitos humanos. Os Estados-membros têm obrigação de fornecer condições reais de igualdade, uma vez que esses grupos apresentam maiores chances de vivenciar o preconceito diariamente e de diversas proporções.

Por fim, em consonância com as recomendações listadas no Relatório 157/18 da Comissão IDH, torna-se tangível a obrigação do Estado em compelir ações de reparação aos danos causados à Vicky Hernández e sua família, ao passo que o











01, 02 e 03 dez. 21 Desafios e Perspectivas da Universidade Pública para o Pós-Pandemia



Estado foi impreciso nas ações de investigação e punição do/s culpado/s do homicídio. Nesse contexto, recaiu sobre o Estado diligência por não prevenir satisfatoriamente a violação ou por não resolvê-la dentro dos limites da lei e de acordo com as disposições da Convenção.

Agradecimentos

Agradeço à UEG - UnU de Iporá por nos agraciar pela possibilidade de participação no CEPE VIII, uma instituição dedicada a cumprir com o propósito de socialização do conhecimento e desenvolvimento intelectual, reforçando as ações de ensino, pesquisa e extensão. Agradeço também à minha orientanda, por estar presente na elaboração deste trabalho.

Referências

ARAÚJO, Dhyego Câmara. Heteronormatividade jurídica e as identidades LGBTI sob suspeita. **Direito & Práxis**. Rio de Janeiro, vol. 9, nº 08, p. 640 – 662, abr./jun., 2018.

_____. **Declaração Universal de Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declaração%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2021.

IACHR, Report No. 157/18, Case 13.051, Merits, Vicky Hernández and Family. Honduras, 7 de dezembro, 2018. Disponível em: http://www.oas.org/en/iachr/decisions/court/2019/13051FondoEn.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2021.

MONTEIRO, Leonardo Valente. Os neogolpes e as interrupções de mandatos presidenciais na América Latina: os casos de Honduras, Paraguai e Brasil. **Revista de Ciências Sociais**. Fortaleza, v.49, nº 1, p. 55-97, mar./jun., 2018.

PIOVESAN, Flávia; SILVA, Sandro Gorski. Diversidade sexual e o contexto global: desafios à plena implementação dos direitos humanos LGBTI. **Quaestio luris**. Rio de Janeiro, vol. 08, nº 04, Número Especial, p. 2613 – 2650, set./dez., 2015

SANTOS, Cecília Macdowell. **Ativismo jurídico transnacional e o Estado:** reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na comissão interamericana de direitos humanos. Revista Internacional de Direitos Humanos. N. 7, Ano 4, 2007. Disponível em:< https://www.scielo.br/pdf/sur/v4n7/a03v4n7.pdf>. Acesso em 03 nov. 2021.





